



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM

CIRCULAR
NORMATIVA

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP-RAM

S 2 CN
3-5-2018 0 . 0 0 0
Original

Assunto: Notas de Lançamento e Refaturação de requisições de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT).

Para: Prestadores com Acordo de Faturação e Prestadores com Convenção

Considerando que o IASAÚDE, IP-RAM tem vindo a detetar algumas inconformidades relativamente à emissão das notas de lançamento (crédito ou débito), solicitadas em resultado das divergências apuradas na conferência mensal da faturação de MCDT, bem assim, na refaturação de requisições passíveis de correção, urge definir regras específicas, pelo que o IASAÚDE, IP-RAM emana as seguintes regras:

- 1 – As notas de lançamento (a crédito ou a débito) devem ser entregues juntamente com a faturação do mês imediatamente a seguir à data da sua solicitação.
- 2 – Uma nota de lançamento apenas pode retificar uma fatura.
- 3 – As requisições passíveis de refaturação apenas podem ser refaturadas no prazo máximo de 30 dias após a comunicação das divergências apuradas.
- 4 – As requisições refaturadas devem ser enviadas, separadamente da restante faturação, numa fatura isolada com referência ao n.º da fatura e ao mês a que reporta.
- 5 – As requisições refaturadas cuja fatura não tenha sido retificada por nota de lançamento, serão novamente devolvidas.

Todos os prestadores que tenham **notas de lançamento por regularizar** de meses e/ou anos anteriores devem proceder à sua regularização até **31 de maio de 2018**.

Caso as regras acima referidas não sejam cumpridas, o normal pagamento das prestações de serviço de saúde da V/ Instituição, pode ser afetado até à regularização da situação indevida.

A presente circular normativa produz efeitos a partir da **faturação de maio de 2018**.

O Presidente do Conselho Diretivo

Herberto Jesus

DGFC/MF/UOC/CP/UTAC/CE

